



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 113/2021

Salvador do Sul, 28 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 020/2021.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 020/2021, que, autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O auxiliar atuará junto à Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha, em substituição à Licença Saúde e posterior Licença Gestante da servidora Juliana da Rosa Engel.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



## Município de Salvador do Sul

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 020 DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. O auxiliar atuará junto à Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha, em substituição à Licença Saúde e posterior Licença Gestante da servidora Juliana da Rosa Engel.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º O contrato, de que trata esta lei, seguirá lista de concurso público vigente, sendo, em caso de não haver candidato habilitado, realizado processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 DE MAIO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 020/2021- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 020/2021 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3530 de 08-12-2020 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 020/21

Projeto de Lei Nº 020/21 – Executivo

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (  ) unanimidade (  ) maioria (  ) a sua aprovação (  ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE JUNHO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marcel Vendelino Rhoden - Relator-

Roque Both - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 020/2021

Projeto de Lei Nº 020/21 – Executivo

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, em razão de excepcional interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por ( ) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE JUNHO DE 2021.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

João Canísio Hoffmann - Presidente - *João Hoffmann*

André Inácio Mallmann - Relator - *André Inácio Mallmann*

Henrique Anselmo Kirich - Membro - *Henrique Anselmo Kirich*